

OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL



1. O que é o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (SORCA)?

É a cobertura que garante o ressarcimento dos danos causados à terceiros, em consequência de actos ou omissões da sua condução em vias públicas e tem como coberturas: danos materiais e danos corporais, com a finalidade de compensação pelos danos corporais ou morte, resultantes de acidentes de viação e indemnização pelos danos materiais causados à terceiros, respectivamente.

Em Moçambique, o Seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel é hoje regulado pela Lei nº 2/2003, de 21 de Janeiro, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 47/2005, de 22 de Novembro, onde a responsabilidade da Seguradora é limitada à importância mínima de MT 3.000.000,00 (Três Milhões de Meticais), fixada por sinistro e por anuidade, relativamente às pessoas não transportadas no veículo seguro.

2. Porquê este seguro é considerado obrigatório?

A contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel resulta da Lei, enquanto condição essencial para o trânsito nas vias públicas, por veículos a motor e seus reboques.

Assim, recai sobre os proprietários dos veículos a obrigação de contratar este seguro e de mantê-lo em dia, pagando o devido prémio e cumprindo todas as demais condições necessárias para que o mesmo continue activo.

Por esta razão, a Lei 2/2003 de 21 de Janeiro determina que "A circulação do veículo não coberto por seguro obrigatório, é punida em multa correspondente a dois salários mínimos."

3. Qual é a importância da contratação do seguro obrigatório?

O Seguro automóvel garante o pagamento, pela Seguradora, da indemnização pelos danos que quem tenha contratado o seguro cause à terceiros lesados, sejam lesões corporais ou danos no seu património, em consequência dos seus actos ou omissões cometidas que dão origem a acidente de viação.

4. Quais são as principais garantias do SORCA?

- a) Quando contratada e expressamente indicada nas Condições Particulares, fica garantida a Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro ou Segurado, pelas indemnizações que em conformidade com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, pelos prejuízos ou danos que causados na esfera física ou patrimonial de Terceiros, resultantes do sinistro;
- b) Indemnizações ou compensações, arbitradas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que condene o Tomador do Seguro ou o Segurado, à responsabilização civil decorrente do sinistro;
- c) Indemnizações ou compensações decorrentes de acordo extrajudicial, expressa e previamente autorizado pela Seguradora;
- d) Por choque ou colisão a bens de Terceiros;
- e) Por atropelamento a Terceiros e despesas médicas e medicamentosas, administradas em hospitais públicos, necessárias à recuperação física;
- f) Despesas efectuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de processos judiciais conexos

ao sinistro ou reclamações de Terceiros que estejam cobertas pelo contrato de seguro;

- g) Despesas de funeral de Terceiros, vítimas de sinistro causado pelo Tomador do Seguro ou Segurado, incluindo despesas médicas;
- h) Compensação por invalidez física de Terceiros, vítimas de sinistro causado pelo Tomador do Seguro ou Segurado; e
- i) A presente cobertura poderá ainda garantir, a Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro ou Segurado, pelas indemnizações e compensações aos passageiros, até o limite contratado e igualmente expresso nas Condições Particulares, em conformidade com a legislação em vigor, independentemente do que lhe possa ser exigido.

5. Quais são as principais exclusões?

- a) Decorrentes de lesões corporais sofridas pelo condutor do veículo seguro e Tomador do Seguro;
- b) Causados à veículos que sem estar concebidos para esta finalidade, reboquem o veículo seguro ou de Terceiros lesados pelo Tomador do Seguro ou Segurado;

- c) Causados a ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou irmãs do Tomador do Seguro ou Segurado, e respectivos afins;
- d) Causados os passageiros transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros;
- e) Causados aos objectos ou mercadorias transportadas no veículo seguro, a que este contrato se refere, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros; e
- f) Causados a Terceiros, em consequência de sinistro derivado de furto ou roubo.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.



Juvenia Fumo
Gerente



Quem é
EXCLUSIVO
não paga franquia!

Viva Sem Medo



AU TO



SIGA-NOS NA **ÍNDICO SEGUROS**
LINHA VERDE 84 / 82 5533